



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Nathalia Araújo Gomes Cruz		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de Praia Grande, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> José Barroso Filho		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000796/2023-91		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 873/2023	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/12/2023

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Nathalia Araújo Gomes Cruz, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000796/2023-91.

Segue transcrição *ipsis litteris* da solicitação da interessada:

[...]

*Boa noite,*

*Me chamo Nathalia Araujo Gomes da Cruz, [...] na Universidade Unip.*

*Fiz o vestibular online na instituição de ensino Unip no mês 06/2020, nessa época eu ainda cursava eliminação de matéria no CEEJA quando recebi a resposta via e-mail, que eu tinha sido aprovada e recebido o desconto para ingressar na minha primeira graduação, liguei para a instituição e expliquei que ainda não tinha o diploma do 2º grau, pois ainda estava cursando, se o desconto continuaria para o outro semestre e se eu poderia me matricular no final do ano.*

*Quem me atendeu disse que não precisava entregar o diploma no momento, que eu teria até o final do ano de 2020 para entregar, pois só não poderia virar o ano sem ter todos os documentos entregues, caso isso acontecesse eu não conseguiria fazer a rematrícula, então fiz a matrícula, as aulas na plataforma começaram no mês 08/2020.*

*Assim que eu terminei a eliminação de matéria, fiz a entrega do diploma como fui orientada, em janeiro de 2021 recebi uma mensagem pedindo para eu levar o certificado de conclusão do 2º Grau para validação, pois aquele que eu havia deixado era cópia e eles precisavam da original para validar, levei a original que foi conferida com a xerox e carimbada pela Unip como válida.*

*Terminei a graduação no mês de 06/2023, estamos no mês de 09 (setembro) de 2023 e só agora recebi uma mensagem dizendo que não podem validar o meu diploma, pois ingressei na faculdade antes do término do ensino médio.*

*Não agi de má fé, se eu tivesse sido orientada diferente, eu poderia ter esperado mais 5 meses ou nem isso, já que as aulas começaram só no mês 08 do mesmo ano, não teria me esforçado estudando em dois lugares ao mesmo tempo e custeando o curso, fiz a entrega de todos os documentos, estudei 3 anos na mesma instituição, tive boas notas, não devo nada, não acho justo isso estar acontecendo.*

*anos na mesma instituição, tive boas notas, não devo nada, não acho justo isso estar acontecendo.*

*A instituição tinha todos os meus documentos para me barrar ou suspender desde o início caso eu estivesse fora do padrão, pois cabe a UNIP a validação dos documentos de todos os ingressantes, partindo disso da UNIP ter aceitado tudo, para mim estava tudo certo como fui orientada desde o começo da graduação.*

*Aguardo o retorno e caso persistam procurarei meus direitos, pois cabe a Universidade Paulista a validação dos documentos e é de inteira responsabilidade as informações que são prestadas pela mesma.*

*Prestei concurso para professor na cidade de Praia Grande mês 06 desse ano e estou me preparando para o concurso de EDIJ (Educado de desenvolvimento infante juvenil), que também acontecerá esse ano, estou com proposta para Segunda graduação em Línguas Portuguesa e Inglês, não consigo imaginar toda minha dedicação depois de tantos anos longe dos estudos não dar em nada por um erro que não cometi.*

*Desde já agradeço a atenção.*

### **Considerações do Relator**

O requerimento realizado por Nathalia Araújo Gomes Cruz está acompanhado de documentos comprobatórios anexados ao feito que evidenciam o pedido de convalidação dos estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de Praia Grande, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A ausência de orientação adequada e de averiguação minuciosa dos documentos apresentados pelos candidatos, necessários para o ingresso na Instituição de Educação Superior (IES), se torna frequente. Atrelado a isso, a descoberta de inconsistência documental ocorre após alguns semestres do início do curso superior ou na conclusão da graduação, causando transtornos na vida acadêmica do aluno. Isso gera uma nova situação jurídica, que é o aluno sem os requisitos legais necessários para cursar aquele nível de ensino, sendo necessário o uso da convalidação dos estudos, instrumento permitido pelo ordenamento jurídico-administrativo brasileiro, para sanar esta irregularidade.

Neste caso específico, trata-se de orientação equivocada concedida à requerente, que acreditou na possibilidade de ingressar no curso de nível superior sem concluir o Ensino Médio, uma vez que foi orientada a entregar o certificado de Ensino Médio no final do ano de 2020, período da conclusão, e, deste modo, entregou a documentação mencionada. Com isso, iniciou o curso de nível superior no segundo semestre de 2020, concluindo no primeiro semestre de 2023, quando foi surpreendida com a informação que não seria validado o seu diploma no curso de nível superior, uma vez ter ingressado antes do término no ensino de nível médio. Com isso, foi criado um contexto fático e jurídico-administrativo, a partir do choque entre as datas do término do Ensino Médio e o ingresso do curso na IES. Portanto, deve ser convalidado, em obediência ao comando do inciso II, artigo 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que diz:

[...]

*Art.44- A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:*

[...]

**II- de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;** (Grifo nosso).

Diante das ponderações trazidas no feito, detecta-se no caso em tela a boa-fé da requerente, a qual apresenta a certificação do Ensino Médio concluído após o período em que ingressou e cursou a Educação Superior, respaldada na orientação e anuência que obteve no momento que iniciou seus estudos na IES. Além disso, lastreado no Estado Democrático do Direito, no qual tem como pilar a boa-fé e o princípio social e fundamental, garantido na ordem constitucional vigente a todo cidadão brasileiro, que é o direito à educação e à formação sociocultural, presente no contexto posto. Ademais, a fim de evitar prejuízos de cunho social, profissional e econômico à interessada, e por tudo elencado, este Relator manifesta-se favorável à convalidação dos estudos da requerente.

Por fim, este Relator submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Nathalia Araújo Gomes Cruz, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2020 a 2023, na modalidade a distância, ministrado no polo de Praia Grande, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente